



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

## **Lei Municipal Nº 334/2013**

De 06 de Dezembro de 2013

*Institui o Programa Municipal “Educa Chico” e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Educa Chico**”, Programa Municipal de Educação que tem como objetivos:

I - promover o fortalecimento e integração das ações voltadas para a formação integral na educação, tendo em vista, ampliar o plano de atividades complementares à jornada escolar, com foco na formação cidadã;

II - prevenir e desacelerar o ritmo de distorção idade, ano e série no Município, bem como, melhorar os seus indicadores de rendimento escolar no âmbito do Ensino Fundamental II;

III - elevar os índices de proficiência e de conclusão do Ensino Fundamental II;

IV - diminuir os índices de evasão escolar no âmbito do Ensino Fundamental II

**Art. 2º** - O Programa “**Educa Chico**” beneficiará alunos regularmente matriculados na rede pública municipal, cursando do Ensino Fundamental II, que poderá ter adesão ao programa de no mínimo 01 (um) ano e no máximo de até 04 (quatro) anos.

I – deverá o programa conferir atenção e acompanhamento especializado aos alunos cujo perfil direcione-se a:

- a) Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social pertencente às famílias beneficiárias de programas de transferência e/ou complementação de renda cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo e/ou com renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos (Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais) devidamente matriculado na rede de ensino público municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

---

- b) Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- d) Adolescentes com necessidades especiais, principalmente quando beneficiários do BPC;
- e) Adolescentes fora da escola por ocasião de evasão escolar;
- f) Adolescentes com defasagem idade ano/série.

**Art. 3º** - O participante do Programa “*Educa Chico*” fará jus a um benefício financeiro de R\$ 700,00 (Setecentos reais) à R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a cada ano/série, do Ensino Fundamental II em que obtiver aprovação, somada ao cumprimento obrigatório das atividades extracurriculares, oferecidas pelo Município ou seus parceiros, fomentando a oferta de:

I - atividades de aprendizagem complementar;

II - atividades de caráter comunitário, cultural ou esportivo;

III - outras atividades, inclusive de cunho intersetorial, que se mostrarem compatíveis com o Programa “*Educa Chico*”.

§ 1º - O catálogo de atividades extracurriculares, suas descrições, critérios de certificação e pontuação mínima anual exigida do aluno para fins de prestação de benefício de que trata o “*caput*” deste artigo, deverá ser expedido, anualmente, mediante Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Para efeito de atribuição de transparência e certificação de sua operacionalidade junto ao corpo docente e discente da rede regular de ensino municipal, deverá ser apresentado o catálogo de atividades extracurriculares formalmente no âmbito das Jornadas Pedagógicas anuais.

§ 3º - A soma dos benefícios correspondentes a todos os anos/séries, do Ensino Fundamental II em que o beneficiário obtiver aprovação, fica limitada a R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), assegurada a atualização financeira com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que vier a substituí-lo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

---

§ 4º - Resguardada a indicação do “*caput*”, a oferta dos valores a serem disponibilizados aos alunos seguirá um escalonamento, por média padrão, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática e ciências sociais, seguindo os seguintes parâmetros:

- a) Alunos com médias ponderadas entre 5,0 à 5,9 (cinco a cinco vírgula nove) pontos, receberá o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- b) Alunos com médias ponderadas entre 6,0 à 6,9 (seis a seis vírgula nove) pontos, receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Alunos com médias ponderadas acima de 7,0 (sete) pontos receberá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- d) A Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar a liberação ao aluno do benefício financeiro, após a conclusão de cada ano/série cursada do Ensino Fundamental II, observadas as demais condições para participação no Programa “*Educa Chico*”;

§ 5º - O beneficiário que for reprovado em quaisquer dos anos/séries do Ensino Fundamental II não receberá o benefício correspondente ao ano da reprovação.

§ 6º - Será excluído do Programa “*Educa Chico*” o beneficiário que:

I - desligar-se da entidade de ensino público municipal, cadastrada pela Secretaria Municipal da Educação para participação no Programa, salvo, quando justificada a transferência a outra entidade de ensino público municipal da rede;

II – não realizar as atividades extracurriculares conforme regulamentação do programa;

III - apresentar conduta incompatível com o “*Educa Chico*” nos termos do regulamento;

IV – for reprovado pela segunda vez, no Ensino Fundamental II durante a participação no programa;

VI – cometer fraude na prestação de informações;

VII – por decisão do responsável pela família beneficiária em retirar do programa o aluno beneficiário.

§ 7º - A permanência ou exclusão do Programa “*Educa Chico*” de beneficiário submetido à medida sócio-educativa determinada por decisão de autoridade judiciária competente ou condenado por sentença penal serão decididas pela Secretaria Municipal da Educação, subsidiada pela análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
GABINETE DA PREFEITA

---

§ 8º - O beneficiário excluído nos termos dos § 6º e § 7º deste artigo, não fará jus aos benefícios financeiros, eventualmente, contabilizados até a data da exclusão.

§ 9º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, do § 6º, deste artigo, o desligamento do programa será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo após este prazo, ser avaliada a recondução do aluno ao programa, uma vez satisfeitos os requisitos dispostos nesta lei.

**Art. 4º** - A adesão ao programa ocorrerá a partir da abertura de matrículas da rede de ensino municipal e para habilitação, as famílias deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – os alunos deverão certificar/apontar serem provenientes de escola da rede pública municipal há pelo menos 02 (dois) anos;

II – assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual declarará ter conhecimento das regras/acordos do Programa, sendo que, este deverá ser firmado por pessoa capaz e responsável pela família, preferencialmente, do sexo feminino.

§ 1º - Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato, assumirá o Termo de Compromisso a pessoa, que por determinação judicial seja o responsável ou detenha guarda do aluno beneficiário;

§ 2º - no termo a que refere o presente parágrafo, o responsável familiar assume o compromisso de permanência no programa por um período mínimo de 01 (um) ano e máximo de até 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal da Educação expedir normas complementares para o funcionamento do Programa “*Educa Chico*”, em especial:

I - as regras para detalhamento das hipóteses de exclusão do beneficiário de que tratam os §§ 5º e 6º, do artigo 3º desta Lei, sobretudo as referentes:

- a) À frequência mínima nas atividades do programa, podendo instituir regime especial para jovens cuja situação de vulnerabilidade o exija;
- b) Às hipóteses que justifiquem o desligamento de que trata o inciso I, § 6º do art. 3º desta Lei, sem que haja exclusão automática do Programa “*Educa Chico*”;
- c) Às hipóteses que configurem conduta incompatível com o Programa “*Educa Chico*” de que trata o inciso IV, do § 6º do art. 3º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
GABINETE DA PREFEITA

---

II - as regras contendo a previsão da documentação mínima a ser exigida para atendimento ao disposto no art. 4º, observadas as normas legais pertinentes;

III - as regras acerca dos procedimentos para liberação de recursos ao beneficiário, ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** - O Programa será implantado gradativamente, observada a disponibilidade orçamentária do município, a aprovação legislativa do município, a apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Educação e deverá estar devidamente previsto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fins de garantir os recursos necessários a manutenção e custeio do Programa.

**Art. 7º** - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, constituída pela representação dos seguintes órgãos governamentais e não governamentais:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Conselho Municipal da Juventude;
- IX – Conselho Municipal da Educação;
- X – Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º - A Comissão mencionada neste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões objetivando o aperfeiçoamento do Programa;

§ 2º - Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros a serem indicados pelos Conselhos, deverão ser dentre aqueles representantes de entidades não governamentais.

§ 4º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
GABINETE DA PREFEITA

---

§ 5º - As disposições regulamentares quanto ao processo de escolha do Presidente da Comissão, prazo de mandato e demais disposições regulamentares, devem ser descritas no Regimento Interno aprovado pelo Comissão e homologado, mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 7º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas em nenhuma hipótese.

**Art. 8º** – Ficam as Secretarias Municipais da Educação e do Desenvolvimento Social, conjuntamente responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Municipal “*Educa Chico*”.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 06 de Dezembro de 2013.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**  
Prefeita

**Cristiana Ferreira dos Santos**  
Secretária Municipal da Educação

**Aloísio Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Marivaldo Cruz do Amaral**  
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento